

NORMATIVA Nº 001 DE 22 DE MAIO DE 2024.

**Disciplina Procedimentos para Aplicação do
Processo de Promoção por nível – Enquadramento
aos Profissionais do Quadro do Magistério.**

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Nº 3052, de 16 de dezembro 2010, alterada pelas Leis do Município nº 3093, de 14 de setembro de 2011, nº 3116, de 21 de dezembro de 2011, nº 3117, de 21 de dezembro de 2011, nº 3119, de 21 de dezembro de 2011 e nº 3306, de 09 de abril de 2015, que trata do Estatuto do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, dispõem sobre os procedimentos e orientações gerais para a Promoção por nível (Enquadramento).

RESOLVE:

Art. 113 – Promoção é a passagem do servidor efetivo do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de um nível para o outro imediatamente superior àquele em que pertence, por certificação universitária de graduação, Pós-graduação Latu sensu, Stricto Sensu., Mestrado ou Doutorado, dentro da mesma classe, cumpridas as normas e regulamentos específico.

Art. 114 - para fazer jus a Promoção, o profissional efetivo do quadro de Magistério Público deverá, cumulativamente:

I – ter sido aprovado no estágio probatório, ocasião em que obterá seu primeiro enquadramento e apresentar declaração confere com original;

II – cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício em funções do magistério no nível em que se encontra;

III – ter obtido a titulação exigida para o ingresso no novo nível, em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação;

IV – Estar em efetivo exercício do cargo.

§ 1º. - Após ter sido aprovado no estágio probatório, o ingressante fará jus à promoção, atendidos os demais requisitos legais;

§ 2º. - O processo necessário ao levantamento e definição dos servidores que fazem jus à promoção dar-se a uma vez ao ano no mês de setembro.

Art. 1º. Dos Prazos:

a) Entrega de Títulos Acadêmicos (Pós-Graduação de no mínimo 360 horas), Mestrado ou Doutorado, junto a Declaração de Aprovação no Estágio Probatório (caso tenha completado o período) e Requerimento do Interessado de **02/09 a 01/10/2024**;

b) Avaliação pela Comissão de Evolução Funcional de **03 a 17/10/2024**;

c) Recursos de **18 a 24/10/2024**;

d) Resultado final de **25 a 31/10/2024**.

Art. 2º. A documentação deverá constar o visto confere com o original e ser protocolada, dentro do prazo solicitado.

Art. 3º. Não serão aceitas declarações de Conclusão de curso.

Art.4º. O pedido da Evolução Funcional é de responsabilidade do interessado(a) cabendo a ele (a) a solicitação no período previsto, ao Superior Imediato e fazer a verificação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido nesta normativa.

Art. 5º. O recebimento desta evolução será efetuado no início do ano subsequente, de acordo com a datação orçamentária.

Art. 6º. Os casos omissos ou situações não previstas, serão resolvidos pela Comissão de Evolução Funcional e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Esta Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 22 de maio de 2024.

Comissão de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério Municipal.

De acordo _____
Dejalmir Wellington Sousa e Silva
Secretário de Educação